



Autor: P. Executivo
D.Of. 17.6.71

IMPL
Fls. 70
Rub. J

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 042 ; DE 17 DE JUNHO DE 1 971.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Coxim, uma gleba de terras, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Coxim, uma gleba de terras, designada por lote nº 1 - RESERVA, na Colônia Taquari, município de Coxim, com a área de 108 (cento e oito) hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: o MPI, está cravado, na barranca direita do Ribeirão Onça, comum com o lote nº 11. O MPII, está a 100 metros da Barra do referido Ribeirão Onça, com o rio Taquari, ao rumo magnético 57º 00' NW, a 1 280 metros do MPI, servindo de limite entre estes dois marcos, o Ribeirão Onça, margem direita. Dêste à estação 3 (três) ao rumo magnético 00º 00' N, com a distância de 900 m. Dêste, ao rumo magnético 64º 00' SE, com a distância de 1 470 m, até a divisa do lote nº 2, e serve de divisa, entre as estações 2 e 3, o rio Taquari, margem esquerda. Dêste, pelas divisas dos lotes 2 e 11, ao rumo magnético 15º 00' SW, e com a distância de 1 000 metros, chega-se ao MPI, ponto de partida.

Artigo 2º - Da escritura de doação constará cláusula em que a donatária se compromete a respeitar os lotes já ocupados, outorgando os respectivos títulos de domínio aos que já tenham posse da gleba, inclusive os terrenos que constituem o povoado conhecido por SYLVILÂNDIA, promovendo

do, ainda, o processo de colonização dos terrenos não ocupa-
dos, de acôrdõ com a legislação federal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de ju-
nho de 1 971, 150º da Independência e 83º da República.

[Handwritten signatures and text:]
Salvador Teodoro
J. Mendes
E. Baptista
Vanderlei
P. L.
Ch. det
J. Alfredo S. Vianna

Registrada
a fls. 2768-277
do livro competente
Em 6/7/71
B. F. Pinheiro
Em b. Diretor